

TERMO DOS TERMOS DA CIRCUNSCRIÇÃO
EM CAMARA

17 de
Agosto de 1911

O PRESIDENTE

J. B. ...



313
JG

Requ...
n.º 4570

18-8-911



P. Dias

Em
na Camara

R

2.ª REPARTIÇÃO
N.º 3614
de 1911
7 de Setembro
de 1911

... modificação ...
... inconvénios ...
... em ...
22-7-911

Arnaldo Marques da Silva, tendo obtido a
licença n.º 957 de 20 de Junho ultimo para a
construção duma casa terrea em terreno que possui
na rua Visconde de Setubal n.º 184, freguesia de Paranhos,
vem apresentar novo projecto a aprovação da
Camara em substituição do que lhe foi approved
e por isso.

... 5.000 ...
... 865 ...
7 de Setembro de 1911

José Pereira Luyza
Am.

Pe qd se digno conceder
lhe a respectiva licença

Ponto 17 de Julho de 1911
Pelo requerente
M. Marques da Silva

E. B. Me

R.E.
3.ª REPARTIÇÃO
Registo. 1363
17-7-911

22:9
Licença N.º 1474
de 7 de Setembro de 1911



314
AG



O abaixo assignado mestre d'obra diplomado declara assumir a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895, sobre segurança dos operarios, pela execução da obra de construcção d'uma casa que vaeter lugar na rua Visconde de Setubal n.º 184 freguesia de Paranhos, bairro Oriental desta cidade.

Mais declaro que o começo da obra terá lugar logo que lhe seja concedida a respectiva licença

Porto 17 de Julho de 1911

José Joaquim de Carvalho

Reconheço a assignatura supra



Porto 17 de julho de 1911
Eusebio Edes



APPROVADA, PORTO EM CAMARA

17 DE Agosto DE 1911

O PRESIDENTE

7. *Comissão*



315
AG



Memoria

Destina-se o presente projecto a construção d'uma casa para habitação que o Cidadão Arnaldo Marques da Silva pretende mandar construir em terreno que possui na rua Visconde de Setubal n.º 184 freguesia de Penanhos, fimo Oriental d'esta cidade.

Os alicerces vão assentar em terreno firme, e são de perpiacho ao baixo, e terão uma capa de asphalto isoladora.

As paredes são de perpiacho ao baixo e levar uma capa de asphalto exteriormente.

Os travessamentos e armação são de rija 0,22 x 0,08 e o soalho de pinho bem como tapamentos fachas etc.

Todos os tectos, paredes tapamentos, são rebocados e estucados e as madeiras são pintadas, excepto o soalho.

Leva o conductores de chapa de ferro verticaes necessarios a boa condução das aguas pluvias

O algerio é de chapa de ferro zincado com chumbo sobre a coruja.

A chaminé será feita de tijolo que está ^m 0,20 distante da armação do telhado

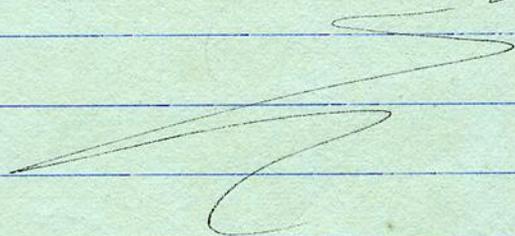
A retrete leva bacia de siphão e anetoelímo.

Os tubos de queda dos despejos são de gies impermeavel de 0,125 de diametro.

A fossa é construida de alvenaria argamassaada com capa de cimento a revesti-la.

O tubo de ventilação da retrete termina no ^m acima do espigão do telhado onde não ha janella que prejudique.

O telhado é de tufo marcelhez





317
AG

Anna Camara

Marcos Marques da Silva, que tendo requerido licença a 17 de Julho para a construção d'uma casa para habitação, num terreno, da rua do Visconde de Setubal n.º 184, freguezia de Paranhos, e tendo sido julgado insufficiente por os quartos não ter luz e ar directos, vem em addictamento juntar este projecto, e subsistindo o mesmo responsavel; e por isso

P. a V. Ex.^{cia} se digne conceder a respectiva licença

Porto 10 de Agosto de 1911.

1363

Pelo requerente
M. Marques da Silva

E. R. M.^{ce}



Registo { N.º 1363 R.E. 319
Data 17-7-11

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Substituir projecto*

Requerente: *Arnaldo Marques da Silva*

Morada:

Situação da obra: *rua Visconde de Selibal, 184*

Responsavel: *J.º Joaõ de Carvalho (muni. d'ob. dip.)*

▲) No projecto apresentado é

de 84,00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 72,00 m², a superficie total habitavel (util);

de 6,00 ml, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7,35 ml, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 7,31 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 2 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas~~
~~de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *id. anterior*

O-projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do
R. de S.) *Satisfaz*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *Observação*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art.
146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a
via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq};
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-
derá ser de reis
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do
C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas
(art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados. (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do
art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º in-
clusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento
subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente
dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º
do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do
R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e
para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-
cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.
3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

320
AG



Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: " " "

Deposito: 5/1000000000

Observações: Os quartos interiores sem luz nem ventilação directa, indicados nos planos do 1.º e do 2.º andar, podem receber a luz pela fachada lateral adoptando outra disposição.

Handwritten signature

C. de M. Sanitárias

20-7-911

A. J. Barboza

Handwritten flourish

Presente à C. de M. G. em 24-7-911, não foi approvado por a modificação apresentada seu incumprimento, visto o sigar os compartimentos interiores sem ar e luz directos.

Handwritten signature

D'accordo com os pareceres supra, não está em termos de deferimento.

26-VII-911

Handwritten signature

Handwritten flourish

Prop. admissões

26-7-911

Handwritten signature

Junta 11 1177 770 vo requerimento acompañado
de decreto 1177 10-8-911.

M. Fain

Quadrimestre apresentado satisfaz

Examinado

D'c. de M. Sanitários

11-3-911

A. Barbo

Aprovado, sem restrições, pela C. de
M. S. em 12-8-911. M. Fain

Em termo de definição

15-VIII-911

Agostino Barbo

Prof. def.

14-8-911

Carro

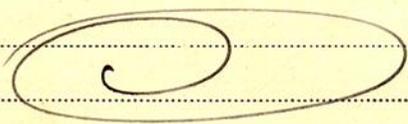


ANNO CIVIL DE 1911

Guia de entrada de deposito N.º 865

Despacho de 17 de Agosto de 1911	}	Dinheiro corrente	5\$000
		Papeis de credito	0\$00
		Total Rs.	<u>5\$000</u>

Pela presente guia vae Arnaldo Marques da Silva entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de cinco mil reis, em dinheiro



como deposito de garantia ás condições em que lhi foi concedida a licença n.º 1474 desta data, para substituir o projecto approvedo em 8 de Junho ultimo para constituir uma casa em terreno que possui na rua do Visconde de Atubal, n.º 184, freguesia de Paranhos.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 7 de Setembro de 1911

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Signature]

Recibi a quantia de cinco mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 7 de Setembro de 1911

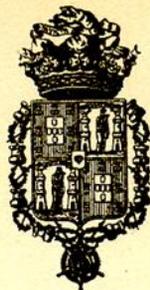
Registada

Em 7 de Setembro de 1911

pe O Thesoureiro,

[Signature]

[Signature]



N.º

322

1474

AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Arnaldo Marques da Silva

para que possa substituir o projecto approved em 8 de Junho ultimo para construir uma casa em terreno que possui na rua do Visconde de Setubal, nº 184, freguesia de Paranhos pelo novo projecto que lhe foi approved em 17 de Agosto proximo passado.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 7 de Setembro de 1911

J. G. Pires Martiães Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

(a) F. Xavier Soares

Vista emolumentos para a Câmara, ~~400~~ 400 reis. milreis.

A. S. J. Coelho

Registada.

a Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de cinco

mil reis, conforme a guia n.º 865